

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00 (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

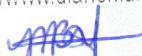
Municipal Granito-PE, 05 de fevereiro de 2021.

  
**João Bosco Lacerda de Alencar**  
Prefeito

**LEI N° 421 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021**

Matéria publicada no Diário Oficial dos  
municípios do Estado de Pernambuco no dia  
09/02/2021 Edição N° 2768.

A verificação de autenticidade da matéria  
pode ser feita informando o Código  
Identificador: 047A1844  
no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amupel/>



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE  
DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE GRANITO/PE COM SEU  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

**João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito, Estado de Pernambuco,** no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Granito-PE com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Própria de Granito-PE (FUNPREG), observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 e ou outra que venha a substituir:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

II - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

III - Os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento), ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**§ 1º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.